



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PROCESSO Nº 073/2022 - EDITAL Nº 060/2022
CHAMADA PÚBLICA Nº 009/2022 – CREDENCIAMENTO Nº 005/2022



CONVÊNIO CELEBRADO COM ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS

CONVÊNIO Nº 056, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CALDAS/MG**, com sede na Praça Padre Alderigi, 216, Centro, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 18.625.129/0001-50, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Emilio Torriani de Carvalho Oliveira, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade n.º MG-13.645.546e inscrito no CPF/MF sob o n.º 074.474.116-55, residente e domiciliado na Rua Martimiano Barbosa, nº 288, Bairro Nossa Senhora Aparecida, nesta cidade de SANTA RITA DE CALDAS, MG, em exercício legal de suas funções, devidamente autorizada pela Lei Municipal nº 2.211/2021, de 09.12.2021, e Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, doravante denominada CONVENIENTE, e a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CALDAS**, entidade filantrópica de caráter social, sem fins lucrativos, com sede à **Rua Cônego João Aristides nº 97 - Centro - cep: 37780-000, em CALDAS, Estado de Minas Gerais**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.014.786/0001-24, neste ato representado pelo seu Presidente, **José Amauri de Souza**, domiciliado e residente em Caldas, Estado de Minas Gerais, portador(a) do CPF nº 375.482.636-00 e da Cédula de Identidade nº **M-2333.916-SSPMG**, doravante denominada(o) CONVENIADA Resolvem celebrar o presente Convênio, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei Federal no 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, consoante o Processo Administrativo de Chamamento Público no **073/2022** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Convênio, decorrente de chamamento público tem por objeto **CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM ENTIDADE DOTADA DE PERSONALIDADE JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO COM DISPÊNDIO FINANCEIRO MUNICIPAL**, conforme detalhado no Plano de Trabalho.



Praça Padre Alderigi, nº 216 – Centro – CEP: 37775-000
www.prefeiturascrc.mg.gov.br (35) 3734-1209 – Ramal 27
licitascrc@gmail.com

JOSE AMAURI DE
SOUZA:3754826360
0

Assinado de forma digital por
JOSE AMAURI DE
SOUZA:37548263600
Dados: 2022.08.11 14:54:27 -03'00'



CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2.1 - Integram este instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho e o Termo de Referência, propostos pelo CONVENIADO e aprovados pelo CONVENENTE, bem como toda documentação que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

2.1.1 - Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do CONVENENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

3.1 - A eficácia do presente Convênio fica condicionada à apresentação tempestiva do(s) seguinte(s) documento(s) pelo CONVENIADO e à respectiva aprovação pelo setor de licitações e compras do CONVENENTE:

3.1.1 - Outra(s) condição(ões) porventura indicada(s) no parecer técnico de aprovação do Plano de Trabalho

3.1.1.1 - O CONVENIADO deverá apresentar o documento referido no inciso I do "caput" desta cláusula, antes da liberação da primeira parcela dos recursos, no prazo de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do presente Termo, prorrogável, uma única vez, por igual período, até o limite de 18 (dezoito) meses, incluindo-se eventual prorrogação.

3.1.1.2 - O termo de referência será apreciado pelo CONVENENTE e, se aprovado, ensejará a adequação do Plano de Trabalho.

3.1.1.3 - Constatados vícios sanáveis no termo de referência apresentado, o CONVENENTE comunicará o CONVENIADO, estabelecendo prazo para saneamento.

3.1.1.4 - Caso o termo de referência não seja entregue ou receba parecer contrário à sua aprovação, proceder-se-á à extinção do convênio, nos termos do art. 73, da lei nº 13.019/2014 subsidiada pela lei de licitações.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

4.1 - São obrigações dos Partícipes:

4.1.1 - DO CONVENENTE:



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

- 4.1.1.1 realizar os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, fiscalização, prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de tomada de contas especial;
- 4.1.1.2. aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do projeto;
- 4.1.1.3. transferir ao CONVENIADO os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo municipal e o estabelecido no Cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- 4.1.1.4. acompanhar a execução orçamentária e financeira dos recursos transferidos em função deste Convênio, providenciando os devidos registros nos sistemas do Município;
- 4.1.1.5. supervisionar, acompanhar e fiscalizar a execução deste Convênio, além de avaliar os resultados alcançados, inclusive no que diz respeito à qualidade dos produtos e serviços conveniados;
- 4.1.1.6. analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de reformulações do Convênio e do seu Plano de Trabalho, fundamentadas em parâmetros técnicos e que não impliquem mudança do objeto;
- 4.1.1.7. atestar a execução do objeto conveniado, assim como verificar a regular aplicação dos recursos, condicionando a respectiva liberação ao cumprimento das metas previamente estabelecidas;
- 4.1.1.8. analisar os Relatórios de Execução Físico-Financeira e a prestação de contas relativa a este Convênio, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, na forma e prazo fixados neste presente convênio;
- 4.1.1.9. notificar o CONVENIADO quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial.
- 4.1.1.10 – Em havendo necessidade e disponibilidade, o CONVENIENTE poderá ceder funcionários aptos a exercer as atividades inerentes às atividades fins da instituição.

4.1.2 - DO CONVENIADO:

- 4.1.2.1. incluir regularmente as informações e os documentos exigidos pela Prefeitura Municipal, mantendo-o atualizado;
- 4.1.2.2. executar as atividades inerentes à implantação do objeto deste Convênio com rigorosa obediência ao Plano de Trabalho, bem como fiscalizar a prestação de serviços eventualmente contratados, observando



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

sempre a qualidade, quantidades, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho e no Termo de Referência;

4.1.2.3. estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por esses investimentos;

4.1.2.4. aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio;

4.1.2.5. assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONVENENTE ou pelos órgãos de controle;

4.1.2.6. garantir a manutenção da capacidade técnica e operacional necessária ao bom desempenho das atividades;

4.1.2.7. manter o CONVENENTE informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização;

4.1.2.8. prestar esclarecimentos ao CONVENENTE sempre que este lhe solicitar, caso haja alguma irregularidade apontada pela controladoria interna do Município;

4.1.2.9. propiciar os meios e as condições necessárias para que os técnicos do CONVENENTE e os servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal e do Tribunal de Contas do Estado tenham acesso aos documentos relativos à execução do objeto deste Convênio, bem como aos respectivos locais de execução;

4.1.2.10. manter os documentos comprobatórios das receitas e despesas realizadas, registros, arquivos e controles contábeis, assim como o cadastro dos beneficiários do programa, arquivados em ordem cronológica, no órgão de contabilização, onde ficarão à disposição dos órgãos de controle interno e externo do Município, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas;

4.1.2.11. arcar, com recursos próprios, com todos os ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes dos recursos humanos utilizados na execução deste Convênio, bem como os encargos



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

tributários ou quaisquer outros que não estejam discriminados no Plano de Trabalho e que decorram deste Convênio; e

4.1.2.12. prestar contas dos recursos transferidos pelo CONVENENTE destinados à consecução do objeto do Convênio.

4.1.2.13. assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do CONVENENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Convênio e, obedecido o modelo-padrão por ele estabelecido, apor a marca do Governo Municipal nas placas, painéis e outdoors de identificação das obras e projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio;

4.1.2.14. operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio, após sua execução;

4.1.2.15. elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Convênio, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;

4.1.2.16. manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta específica, aberta em instituição financeira controlada pela União, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;

4.1.2.17. responder pela privacidade e sigilo das informações relacionadas ao objeto deste Convênio;

4.1.2.18. disponibilizar, por meio da internet, consulta ao extrato do Convênio, contendo pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento da aplicação dos recursos e eventuais contratações realizadas para a execução do objeto pactuado ou inserir link na sua página eletrônica que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA



Praça Padre Alderigi, nº 216 – Centro – CEP: 37775-000
www.prefeiturascrc.mg.gov.br (35) 3734-1209 – Ramal 27
licitascrc@gmail.com

Assinado de forma digital
por JOSE AMAURI DE
SOUZA:3754826
3600
Dados: 2022.08.11
14:55:47 -03'00'



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

5.1 - Este Termo de Convênio terá vigência de **05(cinco)** meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo, por solicitação do CONVENIADO devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término, desde que autorizada pelo CONVENENTE.

5.1.1 - O CONVENENTE prorrogará "de ofício" a vigência deste Termo de Convênio, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - Os recursos

financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em R\$ **650.000,00(seiscentos e cinquenta mil reais)**, serão alocados de acordo o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

6.2 - O valor acima mencionado relativo ao presente exercício, correrá à conta da dotação alocada no orçamento do CONVENENTE.

- Exercício **2022**, com a conta da dotação abaixo descrita:

RUBRICA	FICHA	FUNTE	ÓRGÃO/SETOR
020501103010007 2.023 339039	80	102	Fundo Municipal de Saúde
Recursos próprios da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas-MG			

6.2.1 - Os valores relativos à contrapartida do CONVENIADO, deverá ser aportada na forma e condições estabelecidas no cronograma de desembolso.

6.3 - O CONVENENTE obriga-se a incluir em seu orçamento os subprojetos/subatividades contemplados pelas transferências dos recursos para a execução deste Convênio.

6.4 - Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação do CONVENENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRAPARTIDA

7.1 - Compete ao CONVENENTE integralizar a(s) parcela(s) da contrapartida financeira, em conformidade com os prazos estabelecidos no Cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, mediante depósito(s) na conta bancária específica do Convênio.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

- 7.2 - O aporte da contrapartida observará as disposições ora avençadas neste Convênio.
- 7.3 - As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida.
- 7.4 - O valor da contrapartida em bens ou serviços será aferido segundo as premissas e metodologia de cálculo definidas no Termo de Referência e deverá ser compatível com os preços praticados no mercado para produtos ou serviços análogos.

CLÁUSULA OITAVA - DA LIBERAÇÃO E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

- 8.1 - Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Municipal, em conformidade com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, e guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do instrumento.
- 8.2 - Os recursos serão movimentados exclusivamente na conta bancária específica do Convênio, no Banco **do Brasil S/A**, Agência **1704-3**, conta corrente nº **12071-5**.
- 8.3 - A liberação da primeira parcela dos recursos pelo CONVENIENTE ficará condicionada à aprovação do Termo de Referência na hipótese em que esse documento for apresentado após a celebração do instrumento.
- 8.4 - Para o recebimento de cada parcela dos recursos, deverá o CONVENIENTE:
- 8.4.1 - Comprovar o cumprimento da contrapartida pactuada, conforme definido neste instrumento;
- 8.4.2 - Atender às exigências para contratação e pagamento previstas no chamamento público.
- 8.4.3 - Estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho.
- 8.5 - A liberação das parcelas do Convênio será suspensa até a correção das impropriedades constatadas, quando:
- 8.5.1 - Não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada pelo CONVENIENTE ou pelo órgão competente do Controle Interno da Administração Pública;
- 8.5.2 - For verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas e fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio;
- 8.5.3 - For descumprida, injustificadamente pelo CONVENIADO, cláusula ou condição do Convênio.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

8.6 - Os recursos deste Convênio, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENIADO em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

8.7 - As receitas das aplicações financeiras somente poderão ser aplicadas no objeto do Convênio, mediante anuência prévia do CONVENENTE, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas, não podendo ser computados como contrapartida.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

9.1 - Este Convênio deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a normas pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2 - É vedado ao CONVENIADO:

9.2.1 - Utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;

9.2.2 - Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar; admite-se a realização de despesas administrativas, desde que conste no Plano de Trabalho, devidamente detalhadas e estimadas, e haja autorização expressa do CONVENENTE, conforme estabelecido no chamamento público.

9.2.3 - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica;

9.2.4 - Alterar o objeto do convênio, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto conveniado;

9.2.5 - Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;

9.2.6 - Efetuar pagamento em data posterior à vigência deste Convênio, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente do CONVENENTE e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante sua vigência;

9.2.7 - Transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

9.2.8 - Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONVENENTE, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado; e

9.2.9 - Realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos e desde que previstas no Plano de Trabalho.

9.3. As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do CONVENIADO, devidamente identificados com o número deste Convênio e mantidos os seus originais em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas.

9.4 - Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo será reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

9.5 - Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação pelo banco, poderá ser realizado, uma única vez no decorrer da vigência do instrumento, pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, observado o limite de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviço.

CLAUSULA DÉCIMA – DA COTRATAÇÃO COM TERCEIROS

10.1 - O CONVENIADO deverá executar diretamente a integralidade do objeto, permitindo-se a contratação de serviços de terceiros quando houver previsão no Plano de Trabalho ou em razão de fato superveniente e imprevisível, devidamente justificado, e aprovado pelo CONVENENTE.

10.2 - Quando necessária a aquisição de bens e contratação de serviços pelo CONVENIADO, este se obriga a realizar, no mínimo, cotação prévia de preços, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade.

10.3 - Nas contratações de bens e serviços, as entidades privadas sem fins lucrativos poderão utilizar-se do sistema de registro de preços dos entes federados.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

10.4 - Nos contratos celebrados entre o CONVENIADO e terceiros, para a execução do objeto do presente Convênio, é vedada a previsão de serviços, compras, alienações, locações ou qualquer outro conteúdo estranho ao previsto no Plano de Trabalho e no Termo Referência, sob pena de adoção das medidas previstas neste instrumento e na legislação de regência.

10.5 - Cabe à CONVENENTE, na qualidade de contratante:

10.5.1 - fazer constar dos contratos celebrados com terceiros, tendo por finalidade a execução deste Convênio, cláusula que obrigue o contratado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto pactuado, para os servidores do CONVENENTE e do órgão

de controle interno e externo, a fim de que, no exercício de suas atribuições, exerçam atividades de acompanhamento e fiscalização da execução do projeto, nos termos ora avençados;

10.5.2 - fazer constar dos contratos celebrados com terceiros, que a responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços fornecidos é da empresa ou outra entidade contratada para essa finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado; e

10.5.3 - assegurar que o atesto das faturas somente ocorra após a comprovação da efetiva prestação dos serviços, mediante identificação precisa do que foi executado, com descrição ou especificação dos produtos e sua quantidade, salvo em caso de disposição legal em contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - Cabe ao CONVENENTE exercer as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes do Plano de Trabalho, na forma estabelecida no chamamento público.

11.2 - O CONVENENTE designará representante para o acompanhamento e fiscalização da execução deste Convênio, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

11.3 - A fiscalização pelo CONVENENTE consistirá em verificar:

11.3.1 - o cumprimento pelo CONVENIADO das obrigações pactuadas neste convênio e no chamamento público;

11.3.2 - se a compra de materiais e a contratação de prestadores de serviços observou o aqui disposto, atentando-se especialmente para: a validade das propostas; os preços do fornecedor selecionado e a



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

respectiva compatibilidade com os preços de mercado; e o enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente contratado;

11.3.3 - se o CONVENIADO forneceu declaração expressa firmada por seu representante legal, atestando o atendimento às disposições normativas referidas no inciso anterior;

11.3.4 - o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nos prazos e condições estabelecidas;

11.3.5 - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;

11.3.6 - a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho, e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados; e

11.3.7 - a regularidade das informações registradas pelo CONVENIADO a cada prestação de contas mensal.

11.4 - Para o efetivo acompanhamento, controle e avaliação da execução do Plano de Trabalho, o CONVENIADO obriga-se a respeitar as normas estabelecidas na legislação pertinente.

11.5 - No exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, o CONVENIADO poderá:

11.5.1 - valer-se do apoio técnico de terceiros;

11.5.2 - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade; e

11.5.3 - reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento.

11.6 - Constatadas irregularidades na execução deste Convênio ou pendências de ordem técnica, o CONVENIADO suspenderá a liberação de parcelas de recursos pendentes e notificará o

CONVENIADO

para sanear a situação ou prestar informações e esclarecimentos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período.

11.7 - Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o CONVENIADO apreciará e decidirá quanto à aceitação das justificativas do CONVENIADO e dará ciência de tudo à Controladoria Interna do Município, nos termos da legislação pertinente.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

11.8 - Findo o prazo fixado para a adoção de providências e a apresentação de esclarecimentos, sem a regularização ou aceitação das justificativas ofertadas, o ordenador de despesas do CONVENENTE realizará a apuração do dano e comunicará o fato ao CONVENIADO para que seja ressarcido o valor respectivo, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial.

11.9 - O CONVENENTE comunicará aos órgãos de controle qualquer irregularidade da qual tenha tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da prática de crime ou de ato de improbidade administrativa, cientificará o Ministério Público, nos termos da legislação pertinente.

11.10 - Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do CONVENENTE e do órgão de controle interno do Poder Executivo Municipal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos municipais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

11.11 - A fiscalização pelo CONVENENTE consiste na atividade realizada de modo sistemático com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos, na forma da Cláusula intitulada "Da Contratação com Terceiros" e compreende, também, a designação de profissional ou equipe de fiscalização, com experiência necessária ao acompanhamento e controle dos contratos celebrados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

12.1 - Este Convênio poderá ser alterado mediante proposta do CONVENIADO, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao CONVENENTE para análise e decisão, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência, vedado o desvirtuamento da natureza do objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - O CONVENENTE providenciará, às suas expensas, publicação do extrato do presente Convênio no hall da Prefeitura Municipal, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar de sua assinatura, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666, de 1993.

13.2 - A eficácia do presente Convênio, ou dos aditamentos que impliquem alteração de valor ou ampliação de metas, fica condicionada à publicação dos respectivos extratos no site e hall da Prefeitura Municipal, na forma do caput desta Cláusula.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

14.1 - O presente Convênio poderá ser:

14.1.2 - denunciado

a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

14.1.3 - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

14.1.3.1. utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

14.1.3.2. inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

14.1.3.3. constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

14.1.3.4. verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

14.2 - A rescisão do Convênio, quando resulte danos ao erário, enseja a instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

15.1 - A prestação de contas dos recursos financeiros transferidos pelo CONVENIENTE, dos recursos de contrapartida e dos rendimentos obtidos em aplicações no mercado financeiro deverá ser apresentada no prazo máximo até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao recebimento de cada parcela, e será composto, além dos documentos e informações apresentados pelo CONVENIADO, quando disponível, do seguinte:

15.1.1 - Relatório de Cumprimento do Objeto;

15.1.2 - notas e comprovantes fiscais, quanto aos seguintes aspectos: data do documento, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos, valor, aposição de dados do conveniente, programa e número do Convênio;

15.1.3 - relatório de prestação de contas;

15.1.4 - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

- 15.1.5 - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do presente Convênio, quando for o caso;
- 15.1.6 - relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;
- 15.1.7 - relação dos serviços prestados, quando for o caso;
- 15.1.8 - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver;
- 15.1.9 - Termo de Compromisso por meio do qual o CONVENIADO se obriga a manter os documentos relacionados ao Convênio, nos termos da legislação pertinente; e
- 15.2 - Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido no caput, o CONVENENTE estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.
- 15.3 - O CONVENIADO deverá ser notificado previamente sobre as irregularidades apontadas, podendo essa ser feita de forma física ou eletronicamente.
- 15.4 - Se, ao término do último prazo estabelecido, o CONVENIADO não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos, o CONVENENTE registrará a inadimplência por omissão do dever de prestar contas, e comunicará o fato ao órgão de Licitação e compras e contabilidade, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

- 16.1 - Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, o CONVENIADO, no mesmo prazo estabelecido para a prestação de contas, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial, obriga-se a recolher à CONTA ÚNICA ao tesouro municipal, em favor do Município,
- 16.1.1 - o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio;



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

16.1.2 - o valor total transferido pelo CONVENENTE, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

16.1.2.1. quando não for executado o objeto do Convênio nas condições ora pactuadas, exceto por motivo de força maior ou caso fortuito;

16.1.2.2. quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento;

16.1.2.3. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

16.1.3 - o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

16.2 - A devolução prevista acima será realizada com observância da proporcionalidade dos recursos transferidos pelo CONVENENTE e os da contrapartida do CONVENIADO, independentemente da época em que foram aportados pelos partícipes.

16.3 - A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS BENS REMANESCENTES

17.1 - Todos os bens patrimoniais que vierem a ser adquiridos ou produzidos com recursos do CONVENENTE no âmbito deste Convênio, previstos ou não, remanescentes na data da sua conclusão ou extinção, serão de propriedade do CONVENIADO, observadas as disposições estabelecidas em seu estatuto e na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 - Acordam os partícipes, ainda, que:

18.1.1 – o CONVENENTE tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do Convênio, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

18.1.2 - todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, quando houver a devida prestação de contas das atividades realizadas por seu intermédio;

18.1.3 - as comunicações que não puderem ser efetuadas via eletrônica serão remetidas por correspondência e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

18.1.4 - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e



CLÁUSULA DECIMA NONA – DO FORO

19.1 - Será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de SANTA RITA DE CALDAS, com renúncia expressa de outro por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas, 27 de Julho de 2022.

Emílio Torriani de Carvalho Oliveira
Prefeito Municipal
(Convenente)

José Amauri de Souza
Representante Legal
(Conveniada)

JOSE AMAURI DE SOUZA:37548263600
3600
Assinado de forma digital por JOSE AMAURI DE SOUZA:37548263600
Dados: 2022.08.11 15:00:34 -03'00'

TESTEMUNHAS:

NOME:	NOME:
CPF:	CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CALDAS - MG

PRAÇA PADRE ALDERIGI - CENTRO

GNPJ: 17.857.442/0001-51 Telefone: 3537341209

Página: 1

Exercício: 2022

CONTRATO 56/2022**Processo:** 73 **Modalidade:** 10 - INEXIGIBILIDADE - CREDENCIAMENTO **Licitação:** **Valor:** 650.000,00**Vigência:** 27/07/2022 à 31/12/2022**Publicação:** 27/07/2022**Fornecedor:** 38 - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CALDAS - CPF/CNPJ:
19.014.786/0001-24**Homologação:** 27/07/2022**Descrição:** PLANTÃO MÉDICO E LABORATÓRIO**Tipo:** 2 - CONTRATOS DE SERVIÇOS**Solicitação:** 301 **Requisitante:** 007.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Código	Descrição	Quantidade	Unitário	Total
374612	CIRURGIA COLECISTECTOMIA (CONVENCIONAL)	1,0000	2.087,3100	2.087,31
374625	CIRURGIA COLECISTECTOMIA (VIDEOLAPAROSCOPIA)	1,0000	2.783,0800	2.783,08
374622	CIRURGIA COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR (CONVENCIONAL)	1,0000	1.417,2900	1.417,29
374621	CIRURGIA COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR C/ AMPUTAÇÃO DE COLO (CONVENCIONAL)	1,0000	1.347,6000	1.347,60
374613	CIRURGIA HEMORROIDECTOMIA (CONVENCIONAL)	1,0000	947,8200	947,82
374614	CIRURGIA HERNIOPLASTIA EPIGASTRICA (CONVENCIONAL)	1,0000	1.679,6100	1.679,61
374615	CIRURGIA HERNIOPLASTIA INGUINAL/CRURAL UNILATERAL (CONVENCIONAL)	1,0000	1.336,5300	1.336,53
374616	CIRURGIA HERNIOPLASTIA UMBILICAL (CONVENCIONAL)	1,0000	1.304,9700	1.304,97
374619	CIRURGIA HISTERECTOMIA C/ ANEXECTOMIA UNIBILATERAL (CONVENCIONAL)	1,0000	2.312,1000	2.312,10
374617	CIRURGIA HISTERECTOMIA TOTAL (CONVENCIONAL)	1,0000	1.902,0900	1.902,09
374623	CIRURGIA LIBERAÇÃO DE ADERENCIAS INTESTINAIS (CONVENCIONAL)	1,0000	2.487,1800	2.487,18
374618	CIRURGIA OOFERECTOMIA/OOFOROPLASTIA (CONVENCIONAL)	1,0000	1.529,5800	1.529,58
374624	CIRURGIA RESSECÇÃO EPIPLOON (CONVENCIONAL)	1,0000	1.498,1100	1.498,11
374620	CIRURGIA SALPINGECTOMIA UNI / (CONVENCIONAL)	1,0000	1.396,7700	1.396,77
374611	CONSULTA MÉDICA (AVALIAÇÃO ANESTÉSICA)	1,0000	65,0000	65,00
374607	CONSULTA MÉDICA (CARDIOLOGISTA)	1,0000	65,0000	65,00
374610	CONSULTA MÉDICA (CIRURGIÃO GERAL)	1,0000	65,0000	65,00
374608	CONSULTA MÉDICA (DERMATOLOGISTA)	1,0000	65,0000	65,00
374609	CONSULTA MÉDICA (ORTOPEDISTA)	1,0000	65,0000	65,00
374563	EXAME ACIDO URICO 202010120	1,0000	1,8500	1,85
374564	EXAME ALBUMINA -- AS 202010627	1,0000	1,8500	1,85
374565	EXAME AMILASE -- AS 202010180	1,0000	2,2500	2,25
374566	EXAME ANTI HCV 202030679	1,0000	18,5500	18,55
374567	EXAME ANTI HIV 1 E 2 202030300	1,0000	10,0000	10,00
374568	EXAME ANTIESTREPTOLISINA O 202030474	1,0000	2,8300	2,83
374569	EXAME BILIRRUBINAS T/F 202010201	1,0000	2,0100	2,01
374570	EXAME COLESTEROL HDL 202010279	1,0000	3,5100	3,51
374571	EXAME COLESTEROL LDL 202010287	1,0000	3,5100	3,51
374572	EXAME COLESTEROL TOTAL 202010295	1,0000	1,8500	1,85
374573	EXAME COLESTEROL VLDL 202010287	1,0000	3,5100	3,51
374574	EXAME CREATININA 202010317	1,0000	1,8500	1,85
374575	EXAME CREATINOFOSFOQ MB 202010333	1,0000	4,1200	4,12
374576	EXAME CREATINOFOSFOQUINASE 202010325	1,0000	3,6800	3,68
374577	EXAME DESIDROG LACT 202010368	1,0000	3,6800	3,68
374578	EXAME DOSAGEM DE TROPONINA 202031209	1,0000	9,0000	9,00
374579	EXAME FATOR REUMATOIDE 202030075	1,0000	2,8300	2,83
374580	EXAME FOSFATASE ALCALINA 202010422	1,0000	2,0100	2,01
374581	EXAME GAMA GT 202010465	1,0000	3,5100	3,51
374582	EXAME GLICEMIA 1 H POS 75 202010473	1,0000	1,8500	1,85

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CALDAS - MG

PRAÇA PADRE ALDERIGI - CENTRO

CNPJ: 17.857.442/0001-51 Telefone: 3537341209

Página: 2

Exercício: 2022

CONTRATO 56/2022**Processo:** 73 **Modalidade:** 10 - INEXIGIBILIDADE - CREDENCIAMENTO **Licitação:** **Valor:** 650.000,00**Solicitação:** 301 **Requisitante:** 007.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Código	Descrição	Quantidade	Unitário	Total
374583	EXAME GLICEMIA 120'CV 202010473	1,0000	1,8500	1,85
374584	EXAME GLICEMIA 180'CV 202010473	1,0000	1,8500	1,85
374587	EXAME GLICEMIA 2 H P/ PRAND 202010473	1,0000	1,8500	1,85
374585	EXAME GLICEMIA 240'CV 202010473	1,0000	1,8500	1,85
374586	EXAME GLICEMIA 2H P/ 75 G 202010040	1,0000	3,6300	3,63
374588	EXAME GLICEMIA 30'CV 202010473	1,0000	1,8500	1,85
374589	EXAME GLICEMIA 300'CV 202010473	1,0000	1,8500	1,85
374590	EXAME GLICEMIA 360'CV 202010473	1,0000	1,8500	1,85
374591	EXAME GLICEMIA 60'CV 202010473	1,0000	1,8500	1,85
374592	EXAME GLICEMIA 90' CV 202010473	1,0000	1,8500	1,85
374593	EXAME GLICEMIA CV JEJUM 202010473	1,0000	1,8500	1,85
374594	EXAME GLICEMIA JEJUM 202010473	1,0000	1,8500	1,85
374596	EXAME HEMOGRAMA 202020380	1,0000	4,1100	4,11
374597	EXAME OXIURUS PESQUISA 202040054	1,0000	1,6500	1,65
374598	EXAME PROTEINA C REATIVA 202030202	1,0000	2,8300	2,83
374599	EXAME PROTEINAS TOT E FRAC 202010627	1,0000	1,8500	1,85
374600	EXAME TRANSAMINAS OXALACET 202010643	1,0000	2,0100	2,01
374601	EXAME TRASAMINAS PIRUVICA 202010651	1,0000	2,0100	2,01
374602	EXAME TRIGLICERIDES 202010678	1,0000	3,5100	3,51
374603	EXAME TTPA 202020134	1,0000	5,7700	5,77
374604	EXAME UREIA 202010694	1,0000	1,8500	1,85
374605	EXAME UREIA POS DIALISE 202010694	1,0000	1,8500	1,85
374606	EXAME VDRL QUATITATIVO 202031110	1,0000	2,8300	2,83
374562	SERVIÇOS DE PLANTÃO DE EXAMES LABORATORIAIS	1,0000	2.400,0000	2.400,00
374561	SERVIÇOS DE PLANTÃO MÉDICO HOSPITALAR	1,0000	90.100,0000	90.100,00
TOTAL CONTRATO	ITEM(NS): 64			116.993,54